

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

ASSUNTO: Inexigibilidade licitatória para contratação, em razão da inviabilidade de competição, conforme caput do artigo 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Capacitação através de participação em curso organizada pela ABAR como tema de Regulação Contratual.

CONTRATADA: Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR.

DECISÃO: Autorização para inexigibilidade de licitação e inviabilidade de competição.

Considerando a abertura de inexigibilidade de licitação nº 01/2025, para contratação de capacitação através de participação em capacitação de colaboradores no Curso de Regulação Contratual promovido pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras – ABAR;

Considerando que o Estudo Técnico Preliminar demonstrou a viabilidade e a importância da contratação, justificando a contratação direta conforme o artigo 74, III, 'f' da Lei nº 14.133/2021 em razão da inviabilidade de competição;

Considerando a elaboração do Termo de Referência e pesquisa de preços, resultando no valor estimado de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais);

Considerando que o art. 53, §5º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 23, I da Resolução ARES-PCJ nº 531/2023, dispensam a análise jurídica para contratações cujos valores não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021; e

Considerando que integram o Processo de Compras nº 2025/000002 os seguintes documentos: 1) Solicitação de compra nº 2024/000003; 2) Documento de Formalização de Demanda; 3) Estudo Técnico Preliminar; 4) Pesquisa de preço; e 5) Termo de Referência, todos em conformidade com os requisitos formais, sem pendências a serem sanadas.

Autorizo a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa:

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AGÊNCIAS REGULADORAS – ABAR, com valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Americana, 27 de janeiro de 2025



FRANCISCO ANTONIO SARDELLI
Presidente da ARES-PCJ